



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador LUIZ DO CARMO

EMENDA N° - PLEN
(ao PL nº 1.136, de 2021)

Acrescente-se parágrafo único ao art. 14 da Lei nº 6.259, de 30 de outubro de 1975, na forma do art. 1º do Projeto de Lei nº 1.136, de 2021, com a seguinte redação:

“Art. 14.....

Parágrafo único. O descumprimento da obrigação de que trata o art. 6º-A desta Lei importará, conforme o caso, na aplicação de sanção pela prática de improbidade administrativa ou crime de responsabilidade, sem prejuízo da aplicação de eventuais sanções penais cabíveis.” (NR)

JUSTIFICAÇÃO

O Projeto de Lei nº 1.136, de 2021, prevê que, para o controle de epidemias e na ocorrência de casos de agravo à saúde decorrentes de calamidades públicas, a vacinação ocorrerá diariamente, inclusive aos finais de semana e feriados, até que se atinjam as metas definidas pelos respectivos planos de ação para cada grupo, em cada fase de vacinação.

Não obstante o estabelecimento dessa obrigação, não foi estabelecida qualquer penalidade para o seu descumprimento, motivo pelo qual, dispomos, por meio da presente emenda, que a sua violação importará, conforme o caso, na aplicação de sanção pela prática de improbidade administrativa ou crime de responsabilidade, sem prejuízo da aplicação de eventuais sanções penais cabíveis.

Sala da Comissão,

Senador LUIZ DO CARMO